



MPV 841
00074

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art x. - Fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a participar do Leilão de Concessão da Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX), de que trata a Lei 13.155 de 04 de Agosto de 2015” (NR), ou, posteriormente, com aquisição de participações societárias ou com a integração contratual do consórcio vencedor.

JUSTIFICAÇÃO

As Loterias Federais exploradas pela CAIXA vêm, desde o início de suas atividades no país, proporcionando uma crescente melhoria de vida aos brasileiros, isto porque grande parcela dos recursos obtidos com as vendas de jogos, é revertida à sociedade para segmentos prioritários como: Esporte, Educação, Cultura, Segurança, Seguridade e Saúde.

Nesse particular vale destacar que nos últimos 5 (cinco) anos foi repassado o montante de mais de R\$ 29,7 Bilhões aos beneficiários supracitados e, só no ano de 2017, foram transferidos aos beneficiários mais de R\$ 6,55 bilhões.

Assim, é inegável a importância desse serviço público para o Estado, e a sua exploração pela CAIXA.

Entre as razões que elencamos, com o risco da não exploração da LOTEX pela CAIXA, está a possibilidade de redução do volume de vendas dos produtos das loterias administradas pela CAIXA, ocasionada pela concorrência imediata do novo produto, principalmente pela chance de oferta desse novo produto como elemento mais atrativo, a destacar o *payout* de 65%.



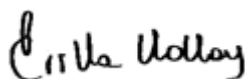
CD/18999.56618-24

Outra questão que merece destaque é que a participação da CAIXA na concessão da LOTEX possibilita a comercialização dessa Loteria no balcão da rede lotérica e a comercialização desse produto no balcão lotérico se mostra vantajosa na medida em que complementa o portfólio atual com produtos de características complementares, incrementa receita para o estabelecimento lotérico, atrai novas oportunidades de negócios e expande o mercado consumidor atual.

Posto isto, por meio desta emenda e, privilegiando o princípio republicano da transparência e livre concorrência, destaca-se mais uma vez a importância de proporcionar à CAIXA, a possibilidade de participação no certame licitatório da LOTEX, instituído pela Lei 13.155/2015.

A não participação da CAIXA no Leilão de Concessão da Loteria Instantânea Exclusiva (LOTIX) mostra-se prejudicial à toda cadeia de destinatários das loterias administradas pela CAIXA, uma vez que limita a atuação daquela empresa, prejudicando os atuais beneficiários das loterias federais.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2018.



Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/18999.56618-24